

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2021  
(Da Comissão de Legislação Participativa)  
(ORIGEM: SUG N° 161 DE 2018)

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis.

O Congresso Nacional resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis.

Art. 2º Fica criada a Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis.

CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete à Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis, entre outras atribuições:

I – identificar desrespeitos à legislação aprovada no Congresso Nacional;

II - apresentar propostas para que tais desrespeitos não continuem a existir;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 4º O exame das proposições emanadas da Comissão se iniciará pela Câmara dos Deputados.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218405428800>



\* C D 2 1 8 4 0 5 4 2 8 8 0 0 \*

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão compõe-se de vinte membros, sendo dez Deputados Federais e dez Senadores, com igual número de suplentes, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária, nos termos regimentais.

Art. 6º Estabelecidas as representações previstas no art. 5º, os líderes indicarão aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, até o décimo dia após a publicação desta Resolução, os nomes que integrarão a Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis.

Art. 7º O mandato dos membros designados para a Comissão será de dois anos.

## CAPÍTULO IV DOS TRABALHOS

Art. 8º Os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal instituirão, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, uma única secretaria para prestar apoio à Comissão, fornecendo, para tanto, pessoal recrutado dentre os servidores das duas Casas e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º Instalada a Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis, seu funcionamento dar-se-á por três legislaturas completas seguidas (56ª, 57ª e 58ª legislaturas).

Parágrafo único. Durante a 58ª Legislatura, será avaliada a conveniência do prosseguimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 10. As reuniões da Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis serão públicas e nos seus trabalhos aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos Regimentos das Casas do Congresso Nacional relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes.



\* C D 2 1 8 4 0 5 4 2 8 8 0 0 \*

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. A instalação da Comissão Permanente Mista de Fiscalização de Respeito às Leis ocorrerá até o décimo dia após a publicação desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2021.

Deputado WALDENOR PEREIRA  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218405428800>



\* C D 2 1 8 4 0 5 4 2 8 8 0 0 \*